



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 05513008
Em 29/07/2008

Jimone

PROJETO DE LEI N° 055 /2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
PARANÁ.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, Entidade Nacional de Representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Carambeí nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão Pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2008.

Osmar Rickli
OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 de 07 de 08
[Signature]

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23 de Setembro de 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

A organização dos Municípios e Entidades de Representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carregado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

A CNM permanentemente por seus quadros técnicos e políticos vem levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta dos Municípios.

Esta presença marcante e aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e consequentemente suas populações conquistassem:

Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R\$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos Municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS nº 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

Imposto Territorial Rural – ITR

Transferência de 100% para os Municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei nº 11.250/2005.

PAES

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União como programa de parcelamento Especial de Débitos – PAES, não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os Municípios.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

A emenda Constitucional nº 42/2003 destinou aos Municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos estados. Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Imposto Sobre Serviços - ISS

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção de arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os Municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres Municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar nº 116/2003.

Repasso direto do Salário Educação

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na lei 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao Município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liberado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

Transporte Escolar

A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os Municípios negociarem com os governadores o resarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

A aprovação da Lei nº 10.880/2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões por ano para auxilio no custeio das despesas com transporte escolar.

Iluminação Pública

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional:após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que,na grande maioria dos municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

Alteração na Alíquota da COFINS

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R\$ 900 milhões - em valores nominais da época -, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada Município.

Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM

A EC nº 55, de 20 de setembro de 2007 alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% ao Fundo de Participação dos Municípios determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

Não fora a ação presente e permanente da Confederação Nacional de Municípios estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas s intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhais, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das associações Microrregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é um exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Por esta razão estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei buscando a autorização para filiar o Município de Carambeí à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM e com ela contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro, além de prestar-nos valiosa colaboração com o assessoramento, capacitação e modernização da administração pública municipal que poderá ser aproveitada tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo deste Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 22 DE JULHO DE 2008.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL



PR/DR DANI

Ref: Projeto de Lei 055/08

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3231-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

O valor da contribuição mensal é atualmente de R\$ 430,00 x 12 meses = R\$ 5.160,00

No corrente exercício foram pagas 7 parcelas de R\$ 430,00 que totaliza R\$ 3.010,00

Para o exercício de 2008, ainda faltam 5 parcelas de R\$ 430,00, que totaliza R\$ 2.150,00

Carambeí, 19 de agosto de 2008

JUVENAL BUTAGAMI
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 305/2008
Em 19/08/08 às 18:10

Juvenal

Of. 0898 /2008-CNM

Brasília, 19 de agosto de 2008.

**À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal**

Assunto: Minuta de Projeto de Lei

Prezado(a) Prefeito(a),

A Confederação Nacional de Municípios informa a necessidade de que seja encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei de autorização da contribuição mensal às entidades municipalistas.

É indispensável salientar que a filiação do ente público município à sua associação microrregional ou regional e à entidade nacional atende plenamente ao interesse público, afinal, essas organizações desenvolvem um trabalho que em última análise reverte em prol de toda a comunidade.

Contudo, em face do princípio da legalidade, faz-se necessária a existência de lei que autorize a contribuição.

Para alguns Tribunais de Contas e para parte da doutrina publicista, a simples existência da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) bastaria para legitimar a contribuição e atender ao princípio da legalidade, posição comungada por esta Confederação, porém, para alguns setores do Ministério Público, bem como para alguns doutrinadores, haveria a necessidade de Lei específica que autorizasse o repasse mensal de valores às entidades.

Considerando que até hoje nenhum Tribunal Superior firmou posição a respeito desse tema, sugerimos que o Poder Executivo, com vistas a evitar problemas com o Ministério Público e Tribunais de Contas, encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal garantindo ainda mais segurança jurídica nessa relação, protegendo plenamente o atual prefeito de quaisquer possíveis sanções.

Por essa razão, encaminhamos, em anexo, minutas de projetos de lei que autorizam a contribuição do município, tanto à entidade nacional (CNM), quanto à regional e à microrregional.

Informamos também que nossa assessoria jurídica está à sua disposição para prestar os esclarecimentos e auxiliá-lo no que for necessário, por meio do telefone (61) 2101-6010, ou do e-mail: <atendimento@cnm.org.br>.

Para finalizar, manifestamos nossos votos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que ratificamos a importância de que os projetos anexados sejam encaminhados ao legislativo com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Paulo Ziulkoski

Presidente da Confederação Nacional de Municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/2008

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que a organização dos Municípios e Entidades de Representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

Ademais, cumpre destacar que o Art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, legislar sobre assuntos de interesse local, como o presente.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 055/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de setembro de 2008.

Vereador INACIO ROVAZ FILHO

Presidente

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/2008

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 55/2008, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que a organização dos Municípios e Entidades de Representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de remanejamento e alteração de dotações dentro do Orçamento Geral do Município, este já aprovado por esta Casa de Leis.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovacão do Projeto de Lei nº 55/2008.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de setembro de 2.008.

Vereador ARY HARMS
Presidente

Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro